PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. DDD (0182) 73-1333
CEP 19160 — ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.743/90.- De 26 de Setembro de 1.990.

Dispõe sobre a alienação por doação, de área de propriedade da Prefeitura Municipal.

LUIZ ANTONIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação, para fins de instalação de indústria, uma área de terra localizada às margens da Rodovia SP 270, a firma C.A.I.- Indústria e Comércio de Plásticos Ltda, CGC/MF 57.136.111/0001-47.

Parágrafo Primeiro - A área a ser doada será de 5.208,33 m2(cinco mil, duzentos e oito metros e trinta e tres centimetros quadrados) compreendendo os lotes 08,09,10,21 e 22 da Quadra "I", conforme mapa de área de terra denominada NINDAM.

Parágrafo Segundo - A área de terra referida no parágrafo primeiro será utilizada para instalação de indústria do ramo de recuperação de resíduos plásticos.

Art. 2º - A construção do prédio destinado a indústria deve ser iniciada no prazo máximo de 6 (seis) meses da publicação desta lei.

Art. 3º - O início operacional das atividades industriais devem ocorrer no máximo em12(doze) meses da publicação desta lei.

Art. 4º - Reverterão ao patrimonio municipal, o terreno objeto desta doação, inclusive benfeitorias, caso não sejam cumpridos os prazos previstos nesta lei, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial.

Art. 5º - Verificado o excesso de área doada, este retornará à posse e domínio da Prefeitura, mediante parecer técnico do engenheiro da Prefeitura e simples notificação ao beneficiado.

Art. 6º - A atividade industrial não poderá oferecer qualquer perigo à saúde pública, nem poluir o ar ou mananciais existentes,

deral.

Art. 7º - A indústria, quando da contratação de pessoal, deverá dar preferência àqueles residentes no munícipio.

Art. 8º - O domínio da área doada será deferido ao beneficiado' após cumpridas as exigências desta lei e decorridos 05(cinco) anos' de funcionamento da indústria no local.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,' revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Álvares Machado, em 26 de Setembro de 1.990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO - SP.

Luiz Antonio [illegible]
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data ' supra.

Paulo José Villalva Martins
Secretario Administrativo